

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Convalida a instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC Pré-processual Unirb na Comarca de Alagoinhas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista das disposições contidas na Resolução nº 24 de 11 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO o art. 24 da Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2015 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, modificado pelo art. 6º da Resolução nº 9, de 08 de maio de 2019, em que passa a considerar o Balcão de Justiça e Cidadania um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC;

DECIDE

Art. 1º Convalidar o ato de instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC Pré-Processual Unirb da Comarca de Alagoinhas, realizado no dia 11 de dezembro de 2015, com efeito ex tunc.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de fevereiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Convalida a instalação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSCs Pré-processual e Processual na Comarca de Juazeiro.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista das disposições contidas na Resolução nº 24 de 11 de dezembro de 2015,

DECIDE

Art. 1º Convalidar o ato de instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC Família da Comarca de Juazeiro, realizado no dia 16 de setembro de 2022, com efeito ex tunc.

Art. 2º Convalidar o ato de instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Cível e Fazendário da Comarca de Juazeiro, realizado no dia 16 de setembro de 2022, com efeito ex tunc.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de fevereiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da tabela de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais no âmbito da Justiça Comum do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os valores de remuneração dos conciliadores e mediadores a cada início do ano judiciário, consoante estabelece o Art. 16 do Decreto Judiciário nº 335, de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto atualiza os valores dos parâmetros de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais no âmbito da Justiça Comum do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Anexo único), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de janeiro de 2025.

NÍVEIS (em R\$)				
VALOR DA CAUSA	Básico	Intermediário	Avançado	Extraordinário
Até 50.000,00	66,95	200,84	401,67	Livre Negociação
50.000,01 a 100.000,00	93,72	334,73	468,62	
100.000,01 a 250.000,00	133,89	401,67	535,57	
250.000,01 a 500.000,00	267,78	535,57	669,46	
500.000,01 a 1.000.000,00	401,67	669,46	803,35	
1.000.000,01 a 2.000.000,00	535,57	937,24	1.071,13	
2.000.000,01 a 10.000.000,00	669,46	1.071,13	1.205,02	
Acima de 10.000.000,00	803,35	1.205,02	1.472,81	

Tabela atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Janeiro/2025 (IPCA/IBGE)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de fevereiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 115, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Reestrutura os Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais para viabilizar a realização de audiências virtuais de mediação e conciliação de conflitos em comarcas não contempladas com a instalação de CEJUSC.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos preceitos legais referentes ao regular andamento dos processos judiciais regidos pelo Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO a política de tratamento adequado dos conflitos de interesses, norteadora da atuação do Poder Judiciário brasileiro, nos moldes previstos pela Resolução CNJ n. 125/2010,

CONSIDERANDO a experiência exitosa dos CEJUSCs Regionais desde 2020, bem como do CEJUSC Virtual,

CONSIDERANDO o imperativo de racionalização do uso de recursos públicos para a prestação quantitativa e qualitativa de serviços públicos e do aprimoramento do sistema de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter os Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais de Alagoinhas, Barreiras, Brumado, Coaraci, Cruz das Almas, Irecê, Jacobina, Jequié, Paripiranga, Paulo Afonso, Valença e Vitória da Conquista, com a finalidade de viabilizar a realização de audiências virtuais de mediação e conciliação de conflitos em comarcas não contempladas com a instalação física do CEJUSC.

§1º. A relação de comarcas atendidas pelos CEJUSCs Regionais, que poderão solicitar a realização remota de audiências, constará em lista anexa a este Decreto Judiciário.

§2º A inclusão ou exclusão de comarcas nos CEJUSCs Regionais será realizada pelo NUPEMEC, por meio de Decreto Judiciário.

§3º Na hipótese de comarcas que forem objeto de instalação física de Centro Judiciário de Solução de Conflitos, com atuação na autocomposição processual, essas serão automaticamente excluídas da relação de comarcas atendidas pelo CEJUSC Regional.

Art 2º. Sem prejuízo das suas atuais funções, ficam, desde logo, designados os Juízes Coordenadores dos CEJUSCs Regionais:

- I – Juíza de Direito ADRIANA QUINTEIRO BASTOS SILVA RABELO (Alagoinhas);
- II - Juíza de Direito FERNANDA MARIA DE ARAÚJO MELLO (Barreiras);
- III - Juiz de Direito RODRIGO MEDEIROS SALES (Brumado);
- IV - Juíza de Direito MARINA AGUIAR NASCIMENTO (Coaraci);
- V – Juiz de Direito RENATO ALVES PIMENTA (Cruz das Almas);
- VI - Juiz de Direito FERNANDO ANTÔNIO SALES ABREU (Irecê);
- VII - Juíza Substituta JULIA WANDERLEY LOPES (Jacobina);
- VIII - Juíza de Direito IVANA PINTO LUZ (Jequié);
- IX - Juíza de Direito DEBORAH CABRAL DE MELO (Paripiranga);
- X - Juíza de Direito JANAÍNA MEDEIROS LOPES (Paulo Afonso);
- XI - Juíza de Direito ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES (Valença);
- XII - Juiz de Direito RODRIGO SOUZA BRITTO (Vitória da Conquista).

Art. 3º. As audiências de conciliação e mediação ocorrerão virtualmente, por meio da plataforma LifeSize, conduzidas por conciliadores e mediadores judiciais habilitados nos CEJUSCs Regionais.

§1º A sistemática de remuneração dos mediadores e conciliadores seguirá os preceitos do Decreto Judiciário n. 335/2020.

§2º Os CEJUSCs Regionais poderão contar com mediadores e conciliadores vinculados a entidades conveniadas.

§3º Poderá a Coordenação dos Juizados Especiais, em caráter excepcional, indicar conciliadores para atuar nos processos judiciais em que for concedida a assistência judiciária.